

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2024 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.932, DE 2 DE MAIO DE 2024

Cessão de Uso Gratuito ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER do imóvel da União, com área de 35.205,76m² localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2094 (IBC Pinhais), Município de Pinhais/PR.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 13 de março de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.142812/2023-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER do imóvel da União, com área de 35.205,76m², localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2094 (IBC Pinhais), Município de Pinhais, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 28.125 do Registro de Imóveis da comarca de Piraquara/PR.

Art. 2º A Cessão de Uso Gratuito a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Sede Administrativa do IAPAR, com o objetivo de assegurar a prestação de serviços contínuos de logística dos alimentos destinados às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º O cessionário deverá, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, efetivar a implantação do projeto de destinação.

Parágrafo único. Caberá ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o artigo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 5º Caso o cessionário venha a renunciar à cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que este mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

Art. 6º Fica o cessionário responsável, de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel, a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 7º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findado o prazo previsto no art. 4º, a implantação do projeto de destinação não tiver sido realizada;

II - não for cumprida a finalidade da cessão ou cessarem as razões que a justifiquem;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.



Art. 8º A presente cessão não exige o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 10. O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

